



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2073/05, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Autor: Vereador Sebastião Gomes dos Santos

“Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos deste Município”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º)- Fica fixada a obrigatoriedade de reserva para idosos, no percentual de cinco por cento (5%), das vagas nos estacionamentos públicos e privados deste Município, a teor do art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art 2º)- Para efeitos desta lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art 3º)- A reserva será levada a efeito quer o idoso seja condutor, quer seja passageiro do veículo.

Art 4º)- Quando o percentual previsto no art. 1º não resultar em fração ideal, será arredondado para o número inteiro imediatamente posterior.

Art 5º)- As vagas para idosos serão posicionadas em local de fácil acesso.

Art 6º)- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se necessário for.

Art. 7º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 07 de julho de 2005.

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal